



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipal@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 263/2020

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 9º DA LEI
257/2019 PARA RETIFICAR E ALTERAR
DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO
PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica Retificado o artigo 1º da Lei 257/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica denominado de **Bairro São Geraldo**, antiga Serra do Geraldo situado na PI 229 da Zona Urbana deste Município com seu início do Lado Direito do Lote do Senhor **Getúlio Otacílio da Silva**, até o início da propriedade do Senhor José Alexandre Neto e do Lado Esquerdo com seu início do Lote da Senhora **Januária Joana de Sousa**, até o limite da propriedade do Senhor José Alexandre Neto.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 9º da Lei 257/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - Fica denominado de Rua **EUCLIDES LOURENÇO FERREIRA**, situada na Rua Projetada nº 06;

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Jardânia Ramos Bezerra Sá
Vera. Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA

Nesta data

11/09/2020

[Assinatura]
Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão

28/08/2020

[Assinatura]
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em

28/08/2020

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI
Rua Padre Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000
CNPJ 04.253.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei nº 263/2020

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 9º DA LEI 257/2019 PARA RETIFICAR E ALTERAR DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica Retificado o artigo 1º da Lei 257/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica denominado de Bairro São Geraldo, antiga Serra do Geraldo situado na PI 229 da Zona Urbana deste Município com seu início do Lado Direito do Lote do Senhor Getúlio Otacílio da Silva, até o início da propriedade do Senhor José Alexandre Neto e do Lado Esquerdo com seu início do Lote da Senhora Januária Joana de Sousa, até o limite da propriedade do Senhor José Alexandre Neto.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 9º da Lei 257/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - Fica denominado de Rua EUCLIDES LOURENÇO FERREIRA, situada na Rua Projetada nº 06;

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Jardânia Ramos Bezerra Sá
Vera, Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA

Nesta data

28/09/2020

Prefeito Municipal

APROVADA

discussão

28/08/2020

1º Secretário

Promulgada nesta data Publica-se

Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 28/08/2020

Jardânia Ramos Bezerra Sá

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2020, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 30/09/2020 às 09 horas. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de implantação de sinalização horizontal de vias públicas na zona urbana de Corrente (PI). FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS. VALOR ESTIMADO: R\$ 97.140,86. Mais informações estão no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com. OBSERVAÇÃO: Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Corrente - PI, 11 de setembro de 2020.

Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente da CLP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Portaria- GP nº 714/2020

Corrente/PI, 11 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI e considerando o Processo Administrativo nº 16.541;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo, WALTER ARAÚJO SODRÉ, portador do RG nº 1990842 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 824.174.403-00 e matrícula nº 10018, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 85, da Lei nº 286/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente - Piauí, 11 de setembro de 2020.

Gladson Muriolo Mascarenhas Ribeiro
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 118, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de coronavírus;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.187 de 04 de setembro de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades relativas ao entretenimento e atividades físicas

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020, decreto 100 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020, decreto 103 de junho de 2020 e decreto de 107 de 10 de julho de 202, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I - Atividades Físicas: Academias, atividades esportivas, recreação e lazer.

§ 1º - As atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não poderão desobedecer aos protocolos gerais e específicos de combate a covid-19, conforme disciplina o decreto estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020 e protocolo específico nº 041/2020.

Art. 2º Permanecem suspensas, no Município de Corrente-PI, atividades de entretenimento e de espetáculo (Casa de Espetáculos, Espaços de Evento e Casa de Shows), tais como, festas e shows musicais entre outros eventos artísticos desta natureza.

(Continua na próxima página)